



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1264, DE 12 DE ABRIL DE 2007
(Autoria: Vereador Jerri Bourguignon)

Institui normas de controle e fiscalização financeira no âmbito do Poder Executivo do Município.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade:

I – até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relação de obras e serviços contratados, assim como relação dos respectivos pagamentos efetuados no mês de referência;

II – até 48 (quarenta e oito) horas após a instalação de procedimento licitatório, cópias dos editais ou convites respectivos, bem como dos processos administrativos que justificarem a instauração;

III – até 48 (quarenta e oito) horas após o julgamento de procedimento licitatório, cópias da ata de julgamento, das propostas apresentadas e dos documentos exigidos dos licitantes.

Parágrafo único. A relação de que trata o inciso I deste artigo conterà:

I – especificações sucintas e preços, unitários e totais;

II – nome do contratado e seu endereço;

III – dotação orçamentária consignada;

IV – data da celebração do contrato;

V – período de vigência do contrato;

VI – número do empenho da despesa e da ordem de pagamento.

Art. 2º A documentação de que trata esta lei ficará à disposição do público, para ciência, no prédio da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 573, de 8 de outubro de 1993.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de abril de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito